

**REGIMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DO
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

**Artigo 1º
(Composição)**

1. A Comissão Executiva (CE) do Conselho de Administração é composta por um número mínimo de seis e um máximo de sete administradores designados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.
2. Para além de um Presidente da Comissão Executiva, podem ser designados até três vice-presidentes.
3. O Conselho de Administração pode autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.
4. Sem prejuízo dos demais deveres de informação dos administradores executivos e da Comissão Executiva perante os órgãos sociais do Banco previstos na respetiva delegação de competências e neste Regulamento, a Comissão Executiva deve igualmente prestar, atempada e adequadamente, as informações adicionais relativas ao estado da gestão que o Conselho de Administração ou as respetivas Comissões entendam solicitar.
5. A Comissão Executiva, no exercício das respetivas atribuições e competências, deve respeitar, nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis, as funções das Comissões do Conselho de Administração, colaborando com estas, designadamente através da prestação, de forma atempada e adequada, da informação e dos esclarecimentos necessários ou solicitados.
6. A aceitação ou exercício de funções, designadamente de consultoria ou em órgãos sociais executivos de sociedades por parte de qualquer membro da Comissão Executiva, carece de parecer prévio favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações.

**Artigo 2º
(Competências)**

O Conselho de Administração delega na Comissão Executiva os poderes de gestão suscetíveis de delegação, com exceção dos que reservou para si ou que delegou nas restantes comissões nos termos do artigo 7.º do respetivo regimento.

Artigo 3º
(Presidente da Comissão Executiva)

Compete especialmente ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Representar a Comissão Executiva;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva;
- c) Coordenar a atividade da Comissão Executiva, distribuindo áreas de especial responsabilidade (Pelouros) entre os seus membros, e encarregando um ou mais da preparação ou acompanhamento dos assuntos que sejam objeto de apreciação ou decisão pela Comissão Executiva;
- d) Coadjuvado pelo Administrador do pelouro, zelar pela correta execução das deliberações da Comissão Executiva;
- e) Assegurar que seja prestada a informação relevante aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- f) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação de competências, da estratégia aprovada para o Banco e para o Grupo e dos deveres de colaboração perante o Conselho de Administração e, em particular, perante o seu Presidente.

Artigo 4º
(Deliberações da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva apenas pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os administradores que participem na reunião por recurso a meios telemáticos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores executivos, tendo o Presidente da Comissão Executiva voto de qualidade.
3. Em caso de impedimento ou falta do Presidente, as atribuições referidas nos números anteriores caberão aos Vice-Presidentes por ordem de eleição.

Artigo 5º
(Reuniões da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva reúne quando convocada pelo seu presidente ou por dois administradores e, pelo menos, três vezes em cada mês.
2. A convocação é feita por correio eletrónico ou com recurso a outros meios telemáticos.
3. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente da Comissão Executiva, carta que só poderá ser utilizada uma vez.

4. Cada membro da Comissão Executiva só pode representar outro.
5. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.
6. São aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições do Artigo 9.º do Regimento do Conselho de Administração.

Artigo 6º

(Conflitos de interesses)

Considerando o regime de exclusividade que se aplica aos Administradores Executivos do Banco, o disposto no artigo 8.º do Regimento do Conselho de Administração, não se lhes aplica, quando exerçam funções de administração por indicação ou representação do Grupo.

Artigo 7º

(Atas)

1. De cada reunião deve ser lavrada ata pelo Secretário da Sociedade ou pelo seu suplente, sendo as respetivas minutas distribuídas por todos os membros da Comissão Executiva, com antecedência bastante para que, por norma, sejam formalmente aprovadas na reunião seguinte.
2. Na ausência simultânea do Secretário da Sociedade e do Secretário Suplente, o Presidente da Comissão Executiva, ou quem o substitua, deve designar o administrador que transmitirá ao Secretário da Sociedade as informações e os documentos necessários para a redação da ata.

Artigo 8º

(Disposições Finais)

1. Nas situações não previstas no presente Regulamento aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, as disposições relevantes do Regimento do Conselho de Administração.
2. Qualquer alteração ao presente Regimento carece de aprovação pelo Conselho de Administração.